

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
§1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021

1

1. ORIGEM DA DEMANDA:

1.1 Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Trânsito do Município de Trindade do Sul/RS.

2. PROBLEMA E SOLUÇÃO:

2.1 Problema/demanda identificado(a)

A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Trânsito necessita restabelecer as condições operacionais da Motoniveladora John Deere 670G, pertencente à frota municipal, utilizada de forma essencial na manutenção e recuperação de estradas vicinais, vias urbanas, acessos rurais e demais serviços de infraestrutura sob responsabilidade do Município.

Conforme Memorando Interno nº 006/2026, o equipamento voltou a apresentar falhas mecânicas e encontra-se fora de operação, tendo sido identificada a necessidade de substituição dos terminais da barra de direção e dos cilindros hidráulicos do sistema de direção. O histórico de intervenções demonstra que peças adquiridas no mercado paralelo não apresentaram a durabilidade e a confiabilidade necessárias, ocasionando recorrência dos defeitos, novas paralisações e aumento dos custos de manutenção.

A indisponibilidade da motoniveladora compromete a continuidade dos serviços públicos, especialmente a conservação das estradas municipais, o atendimento às comunidades do interior, o escoamento da produção agrícola, o transporte escolar, o acesso a serviços de saúde e a execução de ações emergenciais. Assim, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças novas, genuínas/originais John Deere, e a execução de mão de obra técnica especializada, observadas as especificações do fabricante.

2.2 Problema/demanda identificado(a) caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares?

☐ Não ☒ Sim (justifique): A motoniveladora encontra-se fora de operação e é indispensável à manutenção das estradas vicinais, vias urbanas e demais serviços de infraestrutura. A demora na recuperação do equipamento pode comprometer a mobilidade, o acesso das comunidades rurais, o transporte de estudantes e pacientes, o escoamento da produção e a execução de serviços essenciais. A situação exige tramitação prioritária, sem prejuízo da regular instrução do processo de inexigibilidade e da observância dos requisitos dos arts. 72 e 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3 Possíveis soluções (descrever, se possível, pelo menos 3 alternativas disponíveis no mercado):

Alternativas analisadas:

a. Manutenção pela equipe própria do Município: solução inviável, pois a Administração não dispõe de peças originais em estoque, ferramental específico, sistemas de diagnóstico do fabricante e profissionais treinados pela fábrica para a execução integral e segura dos serviços necessários.

b. Aquisição de peças paralelas e contratação de oficina mecânica não autorizada: alternativa de menor custo inicial, porém inadequada diante do histórico de baixa durabilidade das peças anteriormente utilizadas, da recorrência das falhas e do risco de incompatibilidade, perda de confiabilidade, danos a outros componentes e comprometimento da segurança operacional.

c. Aquisição isolada de peças originais e contratação separada da mão de obra: alternativa que pode gerar fragmentação de responsabilidades, dificuldades quanto à garantia, incompatibilidade entre diagnóstico, fornecimento e instalação, além de aumento do tempo de paralisação do equipamento.

d. Contratação integrada de distribuidor autorizado John Deere para fornecimento de peças genuínas/originais e execução de assistência técnica especializada: solução mais adequada, pois concentra diagnóstico, fornecimento, instalação, testes, responsabilidade técnica e garantia em empresa autorizada, com profissionais treinados na fábrica e acesso às especificações e procedimentos do fabricante.





A contratação direta por inexigibilidade é juridicamente possível quando demonstrada a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade do fornecedor, mediante atestado, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo, nos termos do art. 74, inciso I, e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4 Melhor solução encontrada (descrição da solução técnica e econômica da escolha, sob a perspectiva do interesse público):

A melhor solução consiste na contratação da empresa SLC MÁQUINAS LTDA para o fornecimento de peças novas, genuínas/originais John Deere, e prestação de mão de obra especializada destinada ao conserto da Motoniveladora John Deere 670G, incluindo deslocamento técnico, diagnóstico, substituição dos componentes, instalação, regulagens, testes e entrega do equipamento em plenas condições de funcionamento.

A escolha decorre da informação de que a SLC MÁQUINAS LTDA é o único distribuidor autorizado, no Estado do Rio Grande do Sul, para vendas dos produtos John Deere Construção, atendimento com peças originais e prestação de serviços de assistência técnica por profissionais treinados na fábrica. A contratação fica condicionada à juntada e validação, nos autos, do documento idôneo comprobatório da exclusividade, com abrangência territorial e material compatíveis com o objeto.

Sob a perspectiva econômica, a solução reduz o risco de novas paralisações, retrabalho, substituições prematuras e danos associados ao uso de componentes não originais. A concentração do fornecimento e da instalação no distribuidor autorizado também assegura responsabilidade única, rastreabilidade das peças, observância das recomendações do fabricante e maior segurança quanto à garantia dos serviços.

2.5 Levantamento de mercado:

2.5.1 Para a obtenção da melhor solução encontrada foram consideradas:

☒ As normas legais e administrativas aplicáveis, especialmente os arts. 18, 23, 72 e 74, inciso I e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

☒ O Memorando Interno nº 006/2026, que registra a paralisação do equipamento, a reincidência dos defeitos e a necessidade de utilização de peças genuínas/originais.

☒ O orçamento nº 00014845, de 03/08/2026, apresentado pela SLC MÁQUINAS LTDA, contemplando peças e serviços para a Motoniveladora John Deere 670G.

☒ As cotações obtidas no mercado para componentes similares, utilizadas como elementos auxiliares de análise, ressalvadas as diferenças de origem, especificação, garantia, escopo e ausência de assistência técnica autorizada.

☒ A necessidade de compatibilidade integral das peças com o modelo 670G e de execução por equipe tecnicamente qualificada e treinada pelo fabricante.

☒ O custo do ciclo de vida, considerando durabilidade, confiabilidade, redução de retrabalho, tempo de indisponibilidade e risco de danos a outros sistemas da máquina.

☒ A comprovação de exclusividade da empresa no Estado do Rio Grande do Sul para produtos John Deere Construção, peças originais e assistência técnica autorizada.

☒ A necessidade de justificar o preço com base em documentos fiscais, contratações similares, tabelas do fabricante ou outros elementos idôneos que demonstrem compatibilidade com os valores praticados pela contratada.

2.6 Solução(ões) como um todo:

A solução abrange o fornecimento e a instalação de peças novas, genuínas/originais John Deere, bem como a prestação de serviços técnicos especializados necessários à recuperação do sistema de direção e demais componentes indicados no orçamento e no diagnóstico da Motoniveladora John Deere 670G.

A execução deverá compreender, no mínimo: mobilização e deslocamento da equipe técnica; inspeção e diagnóstico; fornecimento dos componentes; desmontagem das peças defeituosas; instalação dos novos componentes; regulagens; reposição de conectores e elementos auxiliares; testes funcionais e de





segurança; limpeza da área de intervenção; emissão de relatório técnico e entrega do equipamento em condições normais de uso.

2.6.1 A solução consta em ata de registro de preços de outro órgão?

☒ Não ☐ Não sei ☐ Sim (justifique, inclusive, se há vantagem na adesão, indicando que os valores são compatíveis com aqueles praticados pelo mercado): Não foi identificada ata de registro de preços que contemple, de forma integral e compatível, o fornecimento de peças originais específicas e a assistência técnica autorizada para o equipamento, com responsabilidade pela instalação e garantia.

2.6.2 A solução como um todo exige, por parte do contratado, dedicação exclusiva de mão de obra?

☒ Não ☐ Sim (justifique): Os serviços serão executados de forma pontual, por equipe técnica da contratada, sem disponibilização permanente ou subordinação direta de empregados à Administração Municipal.

2.6.3 Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto, foram considerados para a definição da solução encontrada?

☒ Sim ☐ Não (justifique): Foram considerados o deslocamento da equipe técnica, mão de obra, quilometragem, peças auxiliares, instalação, testes, garantia, durabilidade dos componentes, redução de paralisações, prevenção de danos adicionais e custos decorrentes da indisponibilidade da máquina.

2.7 Resultados pretendidos:

Com a contratação, espera-se:

- restabelecer, no menor prazo possível, as condições operacionais da Motoniveladora John Deere 670G;
- garantir a utilização de peças novas, genuínas/originais e compatíveis com as especificações do fabricante;
- reduzir a reincidência de falhas e os custos com retrabalho e manutenções sucessivas;
- assegurar maior vida útil, confiabilidade e segurança operacional ao equipamento;
- retomar os serviços de manutenção de estradas, vias urbanas e infraestrutura municipal;
- centralizar a responsabilidade pelo fornecimento, instalação, testes e garantia;
- proporcionar maior eficiência, economicidade e continuidade na prestação dos serviços públicos.

2.8 É recomendável que o edital preveja a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço que se pretende contratar?

☒ Não ☐ Sim (justifique, explicando que tal medida não afetará a competitividade do processo licitatório, muito menos a eficiência do contrato): Não se aplica como exigência de origem local. A contratada deverá empregar peças originais e profissionais qualificados, podendo organizar seus recursos conforme sua estrutura operacional, desde que cumpra os prazos, padrões técnicos e condições de garantia.

2.9 Considerando a natureza do objeto que se pretende contratar, e considerando que no caso específico a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas podem vir a superar os requisitos mínimos estabelecidos pelo Edital, há relevante interesse público para os fins pretendidos pela Administração, de modo que se recomenda como critério de julgamento o de "técnica e preço".

☒ Não ☐ Sim (justifique): Não se aplica, pois a contratação será direta, por inexigibilidade de licitação, condicionada à demonstração da inviabilidade de competição e da exclusividade do fornecedor, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO TÉCNICA, QUANTITATIVA E O CUSTO DO OBJETO A SER CONTRATADO:

3.1. As especificações, quantidades e valores estimados são os descritos a seguir:

Item	Descrição dos serviços	Quant./Unid.	Valor Unit.	Valor Total
------	------------------------	--------------	-------------	-------------

"Se o Senhor não edificar a casa,
em vão trabalham os que a edificam."
Salmo 127:1

A Deus toda honra e toda glória.



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS



1	Serviços técnicos especializados: hora trabalhada - Grupo 1	1 serviço	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00
2	Deslocamento técnico - Grupo 1 Amarela	1 serviço	R\$ 600,00	R\$ 600,00
3	Quilometragem - KM Amarela	1 serviço	R\$ 814,00	R\$ 814,00
4	Contra-pino - cód. 73182400	2 un.	R\$ 3,95	R\$ 7,90
5	Terminal conector elétrico - cód. 85369090	4 un.	R\$ 19,01	R\$ 76,04
6	Alojamento conector elétrico - cód. 85389090	1 un.	R\$ 25,26	R\$ 25,26
7	Cilindro hidráulico - cód. 84122110	2 un.	R\$ 9.439,71	R\$ 18.879,42
8	Terminal da barra de direção - cód. 73269090	2 un.	R\$ 4.264,04	R\$ 8.528,08
9	Sensor de temperatura - cód. 90251990	1 un.	R\$ 302,27	R\$ 302,27
Total de peças				R\$ 27.818,97
Total de serviços				R\$ 3.664,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 31.482,97

3.2. O valor total estimado da contratação é de R\$ 31.482,97 (trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos), conforme orçamento nº 00014845, de 03/08/2026, apresentado pela SLC MÁQUINAS LTDA, sendo R\$ 27.818,97 relativos às peças e R\$ 3.664,00 relativos aos serviços.

3.3. A justificativa de preço deverá ser complementada no processo, nos termos do art. 23 e do art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comparação com notas fiscais, contratos anteriores, tabelas do fabricante, preços praticados pela contratada com outros clientes ou outros documentos idôneos. As cotações de peças paralelas juntadas aos autos constituem referência auxiliar, mas não são diretamente equivalentes à solução escolhida, por não contemplarem necessariamente peças genuínas, assistência técnica autorizada, instalação, deslocamento e garantia integrada.

3.4. O objeto possui natureza de fornecimento de bens com serviço acessório de instalação/manutenção corretiva, de execução pontual e resultado determinado, não se caracterizando como serviço contínuo.

4. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O contrato terá vigência pelo prazo necessário ao fornecimento, instalação, testes, recebimento definitivo e cobertura da garantia, contado da assinatura, sugerindo-se prazo de até 90 (noventa) dias, sem prejuízo de prazo superior de garantia previsto na proposta ou pelo fabricante. Eventual prorrogação dependerá de justificativa e observância da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Trânsito, prevista no orçamento vigente, a ser indicada pelo setor contábil competente antes da formalização da contratação.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- A contratada deverá fornecer somente peças novas, sem uso, genuínas/originais John Deere, compatíveis com a Motoniveladora John Deere 670G e acompanhadas de identificação, rastreabilidade e garantia.

- Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, preferencialmente treinados e credenciados pelo fabricante, com observância dos manuais, boletins técnicos e procedimentos de segurança.

- A contratada deverá realizar diagnóstico, desmontagem, substituição, instalação, regulagem e testes de funcionamento, responsabilizando-se por todos os materiais, ferramentas, equipamentos, deslocamentos e encargos necessários.

- Qualquer necessidade de serviço ou peça adicional não prevista deverá ser previamente comunicada e submetida à autorização formal da Administração, vedada a execução ou cobrança sem autorização.

- Após a conclusão, deverá ser entregue relatório técnico contendo os serviços realizados, peças substituídas, testes efetuados, condições do equipamento e recomendações de manutenção.





- As peças retiradas deverão permanecer à disposição da Administração, que definirá sua destinação, salvo quando houver sistema de troca obrigatório devidamente justificado e autorizado.
- A contratada responderá pela correção, sem ônus adicional, de falhas decorrentes de peças defeituosas ou execução inadequada, durante o prazo de garantia.
- O recebimento definitivo dependerá da comprovação do funcionamento regular do sistema de direção e dos demais componentes objeto da intervenção.

7. FISCALIZAÇÃO:

7.1. A Administração deverá designar gestor e fiscal do contrato por Portaria, os quais acompanharão o fornecimento, a execução dos serviços, a conferência das peças, os testes e o cumprimento da garantia.

7.2. Antes da execução, o fiscal deverá registrar as condições do equipamento e conferir os códigos, quantidades e especificações. Ao final, deverá verificar o relatório técnico, acompanhar os testes funcionais e emitir o atesto somente após a comprovação da execução integral e satisfatória.

7.3. Não se identifica necessidade de capacitação específica prévia dos fiscais, sem prejuízo de apoio do Setor de Almoxarifado/Mecânica e de servidor com conhecimento técnico do equipamento.

8. IMPACTOS AMBIENTAIS:

8.1. A execução poderá gerar resíduos como peças metálicas, componentes hidráulicos, embalagens, graxas, óleos e materiais contaminados. A contratada deverá adotar medidas de prevenção a vazamentos, acondicionamento seguro, coleta seletiva e destinação ambientalmente adequada, observando a legislação aplicável e as orientações da Administração.

8.2. Recomenda-se o reaproveitamento ou reciclagem de materiais sempre que tecnicamente possível, a redução de embalagens, a utilização racional de insumos e a entrega de comprovantes de destinação de resíduos perigosos quando aplicável.

9. RISCOS IDENTIFICADOS E MITIGAÇÃO:

Risco identificado	Impacto	Medida de mitigação
Documento de exclusividade insuficiente, vencido ou incompatível com o objeto/território.	Alto	Exigir declaração do fabricante, contrato ou atestado idôneo, vigente e com abrangência expressa para o Estado do Rio Grande do Sul, peças originais e assistência técnica John Deere Construção.
Preço incompatível com o praticado pela contratada ou ausência de justificativa adequada.	Alto	Instruir o processo com notas fiscais, contratos similares, tabelas do fabricante ou outros elementos idôneos, com análise formal da razoabilidade do preço.
Fornecimento de peças não originais, reconcondicionadas ou incompatíveis.	Alto	Exigir peças novas e genuínas/originais, códigos compatíveis, identificação, nota fiscal, rastreabilidade e conferência pelo fiscal.
Diagnóstico incompleto ou necessidade de peças adicionais durante a execução.	Médio/ Alto	Realizar inspeção prévia, exigir orçamento detalhado e proibir serviços adicionais sem autorização formal.
Atraso no fornecimento ou na conclusão do conserto.	Alto	Fixar prazo de execução, acompanhar cronograma, prever comunicação imediata, sanções e possibilidade de adoção de medidas administrativas.
Falha recorrente após a manutenção.	Alto	Exigir garantia de peças e serviços, testes funcionais, relatório técnico e correção sem custos durante a garantia.
Danos ao equipamento durante a intervenção.	Alto	Exigir responsabilidade integral da contratada, equipe qualificada, observância dos manuais e reparação dos danos causados.



**10. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

10.1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia a necessidade de recuperar a Motoniveladora John Deere 670G, a adequação da utilização de peças genuínas/originais e a vantagem técnica da execução por assistência autorizada, considerando o histórico de falhas de componentes paralelos, a relevância do equipamento para os serviços municipais e os custos associados à sua indisponibilidade.

10.2. A contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente possível desde que o processo seja instruído com prova idônea e atual da exclusividade da SLC MÁQUINAS LTDA para o objeto e território considerados, bem como com justificativa de preço, razão da escolha do contratado, demonstração de disponibilidade orçamentária, habilitação e demais documentos exigidos pelo art. 72 da Lei.

10.3. Diante das informações disponíveis, opina-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação, no valor estimado de R\$ 31.482,97, condicionada à validação da exclusividade, à demonstração da compatibilidade do preço e à regular instrução do processo administrativo.

11. PARCELAMENTO:

11.1. Não se recomenda o parcelamento do objeto. O fornecimento das peças e a execução dos serviços formam solução integrada, na qual o diagnóstico, a instalação, os testes e a garantia devem permanecer sob responsabilidade única. O fracionamento poderia gerar incompatibilidades, indefinição de responsabilidades, perda de garantia, aumento do prazo de paralisação e maior risco operacional.

Trindade do Sul/RS, 04 de agosto de 2026.

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Trânsito

